

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 01/2022



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DE MINAS GERAIS

CADERNO DE PROVA DISCURSIVA: 3ª ETAPA

CADERNO 213	CARGO/ESPECIALIDADE: <ul style="list-style-type: none">• ANALISTA LEGISLATIVO CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA III - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
------------------------------	--

LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES ABAIXO:

1. Este caderno de prova discursiva contém um total de 2 (duas) questões de Conhecimentos Específicos da especialidade/área de seleção. Confira-o.
2. Esta prova terá duração de 4 (quatro) horas, incluído o tempo destinado à transcrição de suas respostas nas Folhas de Respostas oficiais.
3. O candidato só poderá se ausentar do recinto das provas após 3 (três) horas contadas a partir do seu início efetivo.
4. As respostas deverão ser transcritas, **em letra legível**, usando caneta esferográfica azul ou preta.
5. Não será corrigida a questão discursiva que for respondida a lápis, em parte ou na sua totalidade, ou apresentar letra ilegível.
6. Em caso de erro, não use borracha, não rasure nem use corretivo. Coloque entre parênteses o que deseja que **não seja considerado**, passando um traço duplo sobre o termo, a expressão ou a frase. Exemplo: (~~xyzxyzxyzxyz~~)
7. Não haverá substituição das Folhas de Respostas das questões discursivas, devendo o candidato zelar pela sua integridade.
8. As folhas de respostas da prova discursiva não poderão ser assinadas ou rubricadas, nem poderão conter em qualquer local, que não o indicado, qualquer palavra, sinal, expressão ou marca que possibilite a identificação do candidato, sob pena de eliminação.
9. Para formular as respostas, o candidato deverá observar as orientações contidas no enunciado, utilizando a Folha de Respostas oficial **correspondente** à questão que está sendo respondida e respeitando os **limites** estabelecidos.
10. A identificação do candidato deverá ser feita **apenas** no espaço reservado para esse fim, na página 2.
11. Este caderno deverá ser devolvido ao fiscal, devidamente assinado.

A FUMARC Concursos lhe deseja uma boa prova.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Prezado(a) candidato(a),

Preencha com seu número de inscrição, nome legível e assine.

Nº de Inscrição

Nome

Assinatura

CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - EDITAL N.º 01/2022
3ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA - CARGO 213

QUESTÃO 1

Ao tomar conhecimento de matéria jornalística sobre o ensino de educação física no país, o deputado Y protocolou na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o Projeto de Lei nº 4.321/2023, transcrito a seguir, com vistas a incentivar a melhoria das condições de oferta e prática desse componente curricular nas escolas. Protocolado, o projeto foi publicado no Diário do Legislativo no dia 11/3/2023 e distribuído, nos termos do art. 188 do Regimento Interno, às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original.

A deputada Z, relatora da matéria na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, solicitou à Gerência-Geral de Consultoria Temática a elaboração de minuta de parecer que opine pela aprovação do projeto de lei em questão e que contenha emendas supressivas para corrigir as impropriedades verificadas na proposição.

REDIJA, em, no mínimo, **30** e, no máximo, **90** linhas, a **MINUTA DE PARECER** solicitada pela deputada Z. Na fundamentação, deverão ser abordados os seguintes aspectos:

1. a distribuição de competências aos entes federados na área educacional, conforme a legislação vigente;
2. os princípios da autonomia pedagógica das escolas e dos docentes, conforme previsto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
3. os critérios de organização e constituição dos currículos escolares da educação básica;
4. a justificação das emendas apresentadas.

PROJETO DE LEI Nº 4.321/2023

Altera a Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o ensino de educação física nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – A carga horária de educação física será oferecida por, no mínimo, três horas-aulas semanais, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e no Currículo Referência de Minas Gerais.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados à Lei nº 17.942, de 2008, os seguintes arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C:

“Art. 4ºA – A oferta de educação física observará as seguintes diretrizes:

I – integração da educação física no planejamento e na prática pedagógica da escola, com promoção da interdisciplinaridade;

II – diversificação das modalidades esportivas praticadas na escola;

III – garantia de infraestrutura física adequada e materiais esportivos suficientes para as aulas.

Art. 4ºB – As escolas do sistema estadual de ensino ficam obrigadas a oferecer aulas de xadrez no componente curricular de educação física.

Art. 4ºC – As escolas municipais de educação infantil contarão com espaços cobertos dotados de parquinhos.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A seguir, são transcritas a lei estadual objeto da modificação proposta pelo Projeto de Lei nº 4.321/2023, a matéria jornalística que subsidiou a elaboração do referido projeto e dados relacionados às condições de infraestrutura necessárias à prática esportiva nas escolas.

1) LEI Nº 17.942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o ensino de educação física nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgou a seguinte lei:

Art. 1º – A educação física é componente curricular obrigatório de todas as séries ou anos dos ciclos dos níveis fundamental e médio de ensino das escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Parágrafo único – Como atividade extracurricular, a educação física abrange práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional e visa a contribuir para a formação integral do aluno.

Art. 2º – A educação física será ofertada obrigatoriamente no turno em que o aluno esteja matriculado, sendo admitida sua frequência no contraturno, desde que lhe seja assegurada vaga pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3º – São reservados ao detentor de diploma de Curso Superior de Graduação em Educação Física, na modalidade de licenciatura plena, o exercício da docência e a orientação prática do componente curricular de que trata esta lei, observada a legislação federal pertinente, em especial, o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – O docente habilitado em educação física, com licenciatura plena, poderá integrar as equipes responsáveis pela realização das atividades extracurriculares de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Nas localidades em que haja falta comprovada de professor habilitado nos termos do *caput* do art. 3º, os órgãos competentes do Sistema Estadual de Educação, na organização do quadro de pessoal e designação para o exercício de função pública na rede estadual de ensino, fixarão critérios alternativos para preenchimento das vagas, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Fica revogada a Lei nº 15.030, de 20 de janeiro de 2004.

2) RECORTES DA MATÉRIA JORNALÍSTICA MENCIONADA NO ENUNCIADO DA QUESTÃO

Pesquisa do Instituto Península mostra que oferta de práticas esportivas contribui para o desempenho dos alunos e para menores índices de reprovação e abandono.

Quanto maior é a oportunidade para a prática de atividades físicas e esportivas e quanto melhor é a infraestrutura no espaço escolar, melhor é o desempenho da escola no Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica). Esse foi o resultado da pesquisa “Escola, Movimento e Esporte: Cenário de Desenvolvimento Humano Integral”, feita pelo Instituto Península.

A pesquisa constatou que cada modalidade esportiva oferecida a mais no Ensino Fundamental 1 está associada a um aumento de 0.04 no Ideb para esse segmento. Num universo em que o Ideb vai de 0,0 a 10 e a realidade das escolas brasileiras é de um Ideb que varia entre 3,0 e 6,0, esse ganho é significativo. Ele indica avanços, seja nas notas alcançadas seja no fluxo dos alunos ao longo dos anos escolares.

Outra tendência revelada pela pesquisa é a de que quanto mais itens de infraestrutura esportiva, mais o Ideb tende a crescer. É aí que se concentram alguns dos principais desafios entre as instituições avaliadas. Cerca de 40% das escolas ouvidas no levantamento não possuem quadra esportiva e mais da metade da estrutura esportiva existente não é bem avaliada pelos professores. Além disso, cerca de um terço dessas escolas afirmaram ter que investir recursos próprios na aquisição de novos materiais, uma vez que elas possuem, em sua maioria, equipamentos esportivos mínimos, como bolas e redes.

A influência do movimento na aprendizagem

A pesquisa do Instituto Península demonstra relações positivas entre o desempenho escolar (dado pelo Ideb) e a oferta de práticas esportivas. Descobriu-se, por exemplo, que as taxas de reprovação e abandono no Ensino Fundamental 2 tendem a ser menores (0.28 e 0.18, respectivamente) em relação à maior variedade e oferta de modalidades esportivas.

Com base nas três variáveis da pesquisa (número de modalidades esportivas ou práticas corporais oferecidas, número de itens de infraestrutura presentes na escola e percepção da qualidade da infraestrutura existente) e nos resultados apresentados, é possível dizer que as escolas que acolhem a criança de corpo inteiro, dando vazão e promovendo sua corporeidade em práticas de atividade física e esportiva, são as que mais têm a ganhar como espaços de promoção do desenvolvimento integral de seus alunos.

Fonte: <https://www.institutopeninsula.org.br/pratica-esportiva-nas-escolas-esta-associada-a-melhora-no-desempenho-no-ideb/> (Texto adaptado).

3) Proporção de alunos beneficiados por item de infraestrutura oferecido – PAInfkl

Tabela 1 – Proporção de alunos beneficiados por item de infraestrutura oferecido (PAInf_{kl}), por rede de ensino e mesorregião – Minas Gerais, 2022

Mesorregião	PAInfkl									
	Quadra poliesportiva		Quadra poliesportiva coberta		Quadra poliesportiva descoberta		Piscina		Terreirão	
	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada
Campo das Vertentes	0,49	0,53	0,34	0,32	0,21	0,32	0,01	0,06	0,11	0,10
Central Mineira	0,57	0,40	0,42	0,25	0,21	0,20	0,00	0,09	0,17	0,11
Jequitinhonha	0,30	0,41	0,20	0,19	0,11	0,28	0,00	0,07	0,18	0,11
Metropolitana de Belo Horizonte	0,60	0,42	0,48	0,27	0,24	0,24	0,01	0,07	0,10	0,03
Noroeste de Minas	0,52	0,54	0,39	0,38	0,17	0,25	0,02	0,35	0,14	0,08
Norte de Minas	0,37	0,50	0,27	0,30	0,13	0,27	0,00	0,10	0,21	0,04
Oeste de Minas	0,61	0,58	0,47	0,38	0,20	0,29	0,02	0,20	0,15	0,07
Sul / Sudoeste de Minas	0,51	0,51	0,40	0,32	0,17	0,26	0,01	0,13	0,11	0,06
Triângulo Mineiro / Alto Paranaíba	0,59	0,49	0,48	0,35	0,22	0,22	0,01	0,18	0,13	0,08
Vale do Mucuri	0,33	0,38	0,23	0,29	0,11	0,12	0,00	0,14	0,28	0,12
Vale do Rio Doce	0,43	0,42	0,33	0,29	0,12	0,19	0,00	0,13	0,19	0,07
Zona da Mata	0,38	0,41	0,27	0,27	0,14	0,21	0,01	0,08	0,13	0,05

Fonte: Microdados do Censo Escolar da Educação Básica 2022. Disponível em https://download.inep.gov.br/dados_abertos/microdados_censo_escolar_2022.zip

Elaboração: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Diretoria de Processo Legislativo. Gerência-Geral de Consultoria Temática – Gerência de Educação, Cultura e Esporte.)

Valor: 40 pontos.

QUESTÃO 1

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Rascunho

QUESTÃO 1

RASCUNHO DE RESPOSTA

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

Rascunho

QUESTÃO 1

RASCUNHO DE RESPOSTA

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

Rascunho

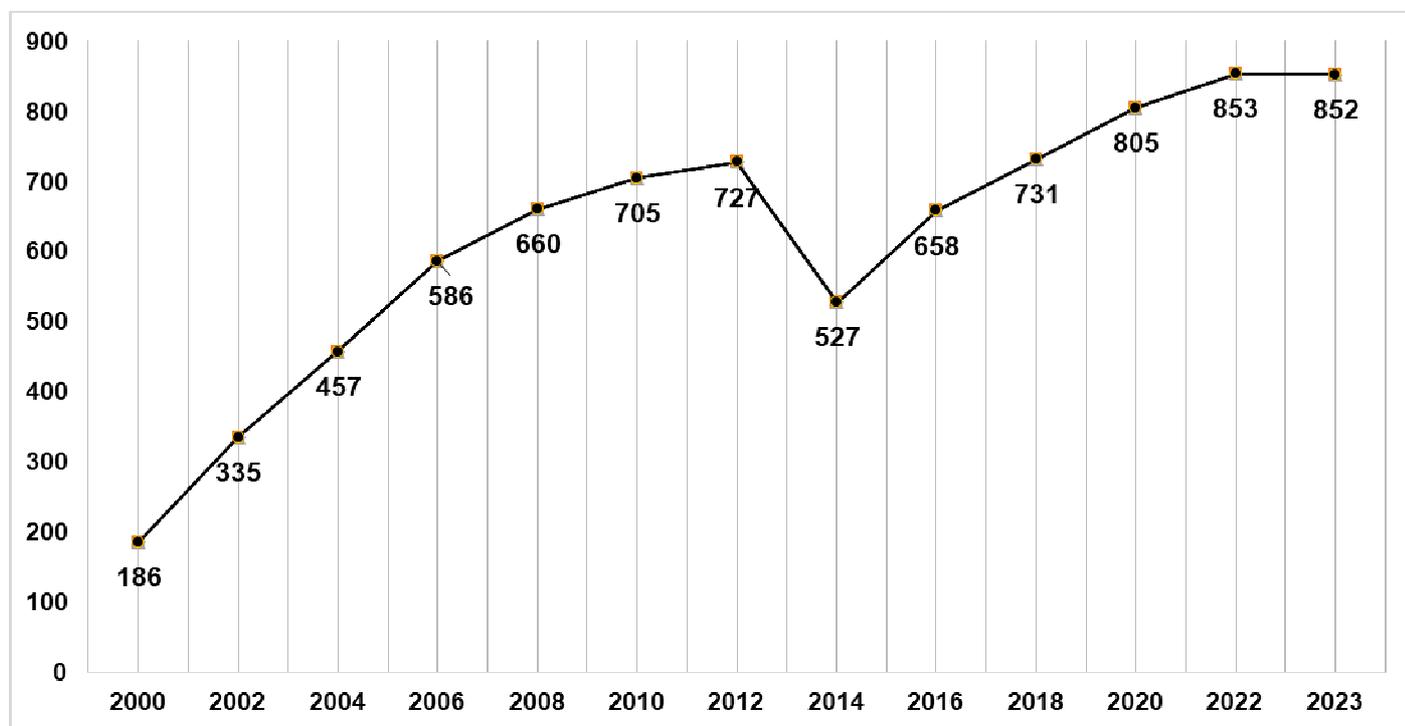
**CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - EDITAL N.º 01/2022
3ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA - CARGO 213****QUESTÃO 2**

Minas Gerais detém significativo número de bens culturais protegidos: no âmbito federal, 17% desses bens se encontram no Estado, ao passo que na esfera estadual 156 bens contam com algum grau de proteção. No âmbito municipal houve ampliação das ações relativas às políticas de proteção ao patrimônio nos últimos 20 anos, conforme apontado por Biondini, Starling & Carsalade (2014) na pesquisa “*A política do ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais como instrumento de indução à descentralização de ações de política pública no campo do patrimônio: potencialidades e limites*”.

Segundo os autores, o critério “patrimônio cultural” se constituiu como “uma iniciativa pioneira – em âmbito estadual – de descentralização ou municipalização das políticas de patrimônio cultural, mesmo sem olvidar as tensões entre o princípio da autonomia municipal e a adesão compulsória às metodologias e aos valores definidos pelo órgão estadual responsável”.

Ao longo dos anos, houve aumento do número de municípios aptos a receber recursos por meio desse critério, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Municípios habilitados para a obtenção de receita de transferência de ICMS pelo critério “patrimônio cultural” – Minas Gerais, 2000-2023



Fonte: INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - IEPHA-MG. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-aco-es/icms-patrimonio-cultural#como-est%C3%A1-a-participa%C3%A7%C3%A3o-do-seu-munic%C3%ADpio-no-programa-icms-patrim%C3%B4nio-cultural>.

Elaboração: Gerência-Geral de Consultoria Temática da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Ciente da importância do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais no conjunto dos bens protegidos nacionalmente e da necessidade de participação dos entes federados nas políticas de proteção e para subsidiar sua participação em audiência pública da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa sobre a política estadual de proteção ao patrimônio cultural, o deputado X solicitou à Gerência-Geral de Consultoria Temática a elaboração de Informação contendo estudo detalhado sobre a matéria.

REDIJA, em, no mínimo, **60** e, no máximo, **120** linhas, a **INFORMAÇÃO** solicitada, DISPENSADA A ASSINATURA DO CONSULTOR, abordando os seguintes aspectos:

1. a evolução do conceito de patrimônio cultural no Brasil;
2. a relação do patrimônio cultural com os direitos culturais;
3. a identificação e descrição dos instrumentos de salvaguarda do patrimônio cultural previstos na legislação vigente;
4. a relação da participação social e do desenvolvimento local com a política de preservação do patrimônio cultural;
5. a distribuição constitucional das competências dos entes federados em relação ao tema e importância da ação integrada desses entes na proteção do patrimônio cultural;
6. a relação entre o papel dos governos municipais na proteção do patrimônio cultural e os impactos da aplicação do critério “patrimônio cultural” previsto na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, no fortalecimento das políticas de patrimônio no estado.

Apresente também, na Informação, sugestões de possíveis ações do Poder Legislativo, no exercício das suas competências constitucionais, que possam contribuir para o fortalecimento da política de proteção do patrimônio cultural.

Valor: 50 pontos.

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Rascunho

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

Rascunho

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

Rascunho

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

Rascunho

**SOMENTE VIRE ESTE CADERNO
QUANDO AUTORIZADO PELO FISCAL**